



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei n.º 550/01

PROCESSO N.º 552/01

Protocolo sob o N.º 935/01

Requerente: Ananias Francisco Vieira

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho mu-
nicipal de acompanhamento e controle social
do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensi-
no fundamental e de valorização do magistério e
das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

de dois mil e _____, autuo a _____

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes
Protoc N. 915
Data 18/05/08

PROJETO DE LEI Nº 550/08

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por:

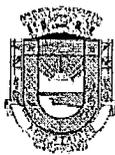
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas;
- c) Um representante de Pais e Alunos; e
- d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Maratáizes - ES, 10 de maio de 2001.

Ananias Francisco Vieira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes – ES., 10 de maio de 2001.

MENSAGEM Nº 018/2001

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Como já é de conhecimento de Vossa Excelência, esse projeto é de competência do Governo Federal, e nós só estamos nos adequando para que o Programa tenha o seu andamento respaldado pelo Conselho ora em questão.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta *consideração e aproveitamos para solicitar que o referido projeto seja votado em caráter de **urgência especial**.*

Atenciosamente,

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA

N e s t a .

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

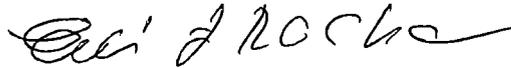
Projeto de Lei nº 550/01

“O Projeto de Lei é Constitucional, preenche os requisitos legais e atende o Regimento Interno”.

Pelas razões acima, recomenda-se a sua aprovação.

É o parecer.

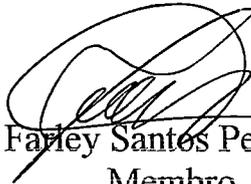
Marataízes, em 22 de Maio de 2001.



Euci Fernandes da Rocha
Relator

Voto com o Relator:

Cléber Júnior Pereira Bento
Membro



Farley Santos Pedrada
Membro